DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 71/2022

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os pisos salariais dos professores ocupantes de cargo do Magistério Municipal previstos na Lei Complementar n. 02/2010, anexo III, passa a vigorar da seguinte forma:

I – professores titulares de cargo com jornada de 40 horas semanais: R$ 3.845,63 mensais;
II – professores titulares de cargo com jornada de 30 horas semanais: R$ 2.884,22 mensais;
III – professores titulares de cargo com jornada de 20 horas semanais e o professor horista: R$ 19,23 a hora/aula.

Art. 2º. Ficam mantidas as regras de evolução na carreira previstas na Lei Complementar n. 03/2010, em especial o disposto no art. 61, §1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE NOVEMBRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 72/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 361 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 5.600,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 1.800,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 220.000 – REC. ESP. – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades/Fundos

12 361 0131 2059 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 9.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 3.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 220.000 – REC. ESP. – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades/Fundos

12 365 0131 2063 0000 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 21.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 7.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 210.000 – REC. ESP. – Educação Infantil – Convênios/Entidades/Fundos

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08 244 0251 2104 0000 – Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 13.604,09
F.R. 0.02.22 – C.A. 500.081 – REC. ESP. – Recurso Estadual – Benefícios Eventuais

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 3.100,00
F.R. 0.02.22 – C.A. 500.083 – REC. ESP. – Recurso Estadual – Aprim. do Cadastro Único

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 64.104,09 (Sessenta e Quatro Mil, Cento e Quatro Reais e Nove Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

16.704,09 (Dezesseis Mil, Setecentos e Quatro Reais e Nove Centavos) provenientes do Excesso de Arrecadação e o valor de R$ 47.400,00 (Quarenta e Sete mil e Quatrocentos Reais) proveniente da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 01 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04 122 0061 2004 0000 – Manutenção do Projeto de Inclusão Digital

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	45.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	1.900,00

F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – REC. ESP. – Geral

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE NOVEMBRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 73/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportiva, bem como a Consórcios Públicos:

Entidade	CNPJ	Endereço	Valor R$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília	52.061.264/0001-59	Rua Raul Torres, 70 – CEP 17.519-630 – Marília /SP.	140.000,00
Patrulha Juvenil de Garça	47.645.809/0001-34	Rua Baden Powell, nº 451 – Garça/SP	153.600,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA	54.726.468/0001-97	Praça Antonio Daun, nº 67 – CEP 17.420-000 Lupércio/SP	230.000,00
Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP	51.501.484/0001-93	Av. Chico Mendes, nº 65 – Bairro Parque Exposições – Assis/SP – CEP 19807-130	159.000,00
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista	30.450.116/0001-93	Rua Dep. Manoel Joaquim Fernandes, nº 60 – CEP 17.400-000 – Garça/SP	16.000,00
TOTAL :::::::

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 2

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito faz-se por recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE NOVEMBRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente